

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3012, DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função da maternidade.

Autora: Deputada Alice Portugal

Relatora: Deputada Maria do Rosário

I – RELATÓRIO

O projeto objetiva possibilitar a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudos concedidas pelas agências de fomento destinadas à titulação de mestres e doutores, nos casos em que especifica.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II. Regime de tramitação ordinária.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em boa hora a iniciativa da Deputada Alice Portugal chega a esta casa. A possibilidade de prorrogação de bolsas de estudos as mestrandas e doutorandas prima pelo respeito a educação, a família, a saúde e a igualdade. Vejamos.

Ao se permitir a prorrogação das bolsas de estudantes para gestantes, garante-se uma gestação mais tranquila as acadêmicas. A presente iniciativa permitirá as pesquisadoras maior atenção nos momentos decisivos de eventual gestação, bem como no pós-parto. A criança passa a ser prioridade absoluta. Não é preciso discorrer muito sobre os benefícios da proposta. Ganha a saúde da criança, a saúde da mãe, enfim, o bem-estar da família.

No que toca a igualdade, a permissão de prorrogação da bolsa permite as bolsistas concluírem seus cursos de pós-graduação, de modo a não ficarem em desvantagem frente a prazos acadêmicos que desconsideram as vicissitudes de uma gestante.

Por fim, a justificativa apresentada pela Autora do projeto de lei em comento, traz dados importantes sobre a pós-graduação no país. Houve audiência pública que debateu exaustivamente o tema com a participação de representantes da Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), da Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

Por todas essas razões, como salientado, vai bem o projeto. Ocorre que durante os debates realizados em reunião desta comissão, e por iniciativa de representante da Capes, foi sugerido uma complementação de voto para aperfeiçoamento do projeto para ampliar o alcance do projeto.

Neste diapasão, a ideia é alcançar as bolsistas independentemente do grau de titulação. Pois a falta de prorrogação de bolsas também atinge estudantes de graduação sanduíche, pós-doutorado, estágio sênior, entre outras modalidades. Nada mais justo, portanto, estender-se a prorrogação das bolsas para casos como estes. Em razão disso, apresentamos

emendas modificativas que procuram contemplar casos não previstos pela louvável iniciativa da Deputada Alice Portugal.

Ante o exposto, apresentamos o voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3012/2015 com as emendas propostas em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria do Rosário
Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3012, DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função da maternidade

EMENDA MODIFICATIVA nº 1

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 3012/2015 a seguinte redação:

Art. 2º As bolsas de estudo com duração mínima de 12 meses, concedidas pelas agências de fomento para a formação de recursos humanos poderão ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 4 (quatro) meses, se comprovado o afastamento temporário da bolsista, em virtude da ocorrência de parto durante o período de vigência da respectiva bolsa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria do Rosário

Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 3012, DE 2015.

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas de estudo concedidas por agências de fomento para proteção às mulheres bolsistas em função da maternidade

EMENDA MODIFICATIVA nº 2

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 3012 de 2015 a seguinte redação:

Art. 3º O afastamento temporário de que trata o art.2º deverá ser formalmente comunicado à agência de fomento, acompanhado da confirmação da coordenação da direção do curso em que esteja matriculada a bolsista, especificando as datas de início e término efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada Maria do Rosário

Relatora